ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

TERMO DE ACORDO SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE BEBIDAS - ST/B Nº 010/2024

Termo de Acordo que entre si fazem a Receita Estadual e **INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS CAMPO BOM LTDA**, para determinar a base de cálculo para o débito de substituição tributária nas Operações com Bebidas.

Aos 16 dias do mês de maio de 2024, a Receita Estadual, neste ato representado pelo seu Subsecretário Adjunto, e a empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS CAMPO BOM LTDA**, localizada na Rua Cairu, nº 161, Bairro Centro, município Campo Bom - RS, CEP 93.700 – 000, inscrita no CNPJ 8: 17.960.315, doravante denominada **ACORDANTE**, neste ato representada por seu respectivo representante devidamente credenciado, resolvem firmar o presente Termo de Acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - Nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 87, de 13/09/96, a acordante, nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária com bebidas, internas ou interestaduais que destinem essas mercadorias ao Estado do Rio Grande do Sul, na condição de substituto tributário, adotará como base de cálculo para o débito de responsabilidade por substituição tributária os preços a consumidor sugeridos pela acordante ou por entidade que a represente, aprovados pela Receita Estadual, constantes da tabela do **Anexo** deste instrumento.

§ 1º - Os preços sugeridos a que se refere o "caput" representam a média ponderada dos preços efetivamente praticados pelos distintos tipos de estabelecimentos varejistas.

§ 2º - As bebidas não constantes do Anexo, porém relacionadas no RICMS, Apêndice II, Seção III, item I, continuarão a ser tributadas pelo regime de substituição tributária previsto no Protocolo ICMS 11/91, de 21/05/91, e no RICMS, Livro III, art. 92, II.

Cláusula segunda – A Tabela de Preços sugeridos vigorará até **30/06/2024.**

§ 1º - Até o prazo previsto no Título I, Capítulo IX, Seção 20.0, Item 20.2.1.1, da Instrução Normativa DRP nº 045/98, a acordante deverá apresentar nova Tabela que será examinada e, se for o caso, aprovada pela Receita Estadual.

§ 2º - A nova Tabela apresentada pela acordante deverá estar acompanhada de levantamento de preços e metodologia aplicada na coleta de dados, efetuada pela própria acordante ou por empresa contratada para este fim, com base em preços efetivamente praticados pelos distintos tipos de estabelecimentos varejistas, volume e percentual de vendas, considerando tanto a área metropolitana como o interior do Estado.

§ 3º - Em caso de reajustamento de preços praticado pelo acordante ou decorrente de política econômica do governo federal ou estadual, os valores constantes do Anexo ficam

automaticamente reajustados em percentual equivalente a 80% do aumento, e em 30 dias em relação aos 20% restantes, devendo tal fato ser comunicado a Receita Estadual.

Cláusula terceira - As notas fiscais que documentarem as operações de que trata este instrumento deverão conter no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", além do previsto na legislação pertinente, a expressão "Base de Cálculo Substituição Tributária, conforme Termo de Acordo ST/B nº 010/2024".

Cláusula quarta - A acordante deverá apresentar à Fiscalização quando solicitado cópia dos documentos relativos às operações realizadas com os contribuintes deste Estado.

Cláusula quinta - Este Termo de Acordo será rescindido, perdendo sua validade:

I - automaticamente, na data em que a Tabela de Preços sugeridos perder a sua validade, quando:

a) a acordante deixar de apresentar nova Tabela de Preços sugeridos no prazo referido no parágrafo primeiro da cláusula segunda;

b) a nova Tabela de Preços sugeridos apresentada pela acordante não for aprovada pela Receita Estadual;

c) as mercadorias constantes do Anexo forem publicadas em instruções baixadas pela Receita Estadual;

II - a qualquer momento, a critério da Receita Estadual, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias da data de comunicação formal à empresa acordante;

III - 30 (trinta) dias após a comunicação da denúncia por parte da acordante, formalizada junto à Receita Estadual.

Parágrafo único - A partir da data em que este Termo de Acordo perder a sua validade, a acordante deverá adotar a base de cálculo prevista nos §§ 1º e 2º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 11/91 e no RICMS, Livro III, art. 92, II.

Cláusula sexta - A RECEITA ESTADUAL será responsável pelo encaminhamento à publicação da Súmula deste Termo de Acordo no Diário Oficial do Estado.

Cláusula sétima - O presente Termo entra em vigor a partir de **01/06/2024**.

E assim, por estarem plenamente de acordo, as partes signatárias firmam o presente instrumento.

SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL

INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS CAMPO BOM LTDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

ANEXO

Tipo de bebida	Descrição	Embalagem	Volume	GTIN	PFC (R$)
Chope	ROLETA RUSSA PILSEN EXTREME (CHOPP)	Pet	1.000 ml	7899923608805 (1) 17899923608802 (6)	11,71

Documento assinado digitalmente
gov.br
OTAVIO LEON ERMEL
Data: 24/05/2024 10:10:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIS FERNANDO FLORES CRIVELARO
Data: 27/05/2024 15:17:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br